



de Competências da Câmara Municipal de Odivelas na Junta da União das Freguesias de Pontinha e Famões.

Na senda da competência anteriormente referida, em reunião de junta extraordinária n.º 02 de 25.03.2015 foi aprovada a abertura de procedimento para a aquisição de serviços de limpeza urbana, na área da extinta freguesia de Famões e bairro do Vale Grande.

Para efeitos de prévia cabimentação da despesa estimou-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor máximo de € 30.500,00€ (trinta mil e quinhentos euros), mais IVA, a satisfazer pela dotação na rubrica 04 / 02.02.20., projeto n.º 38, cujo montante se encontra previsto e cabimentado na Informação Interna n.º 162/2015 de 18.03.2015, e autorizada em reunião de junta extraordinária n.º 2 de 25.03.2015, que ora se junta como ANEXO I e que faz parte integrante da presente proposta.

No âmbito do procedimento de ajuste direto foram convidadas as seguintes entidades:

- EGEO – Tecnologia e Ambiente, SA, pessoa coletiva com o n.º 500 512 884;
- RVU – Recolha, Transporte e Valorização de Resíduos, Lda, pessoa coletiva n.º 506 950 573;
- Carlos Raimundo Unipessoal, Lda, pessoa coletiva n.º 510 585 507

Os convidados responderam com as propostas, registadas internamente com os ids abaixo identificados, nomeadamente:

- a. EGEO – Tecnologia e Ambiente, SA, - registo de entrada ID 2015.02006;
- b. Carlos Raimundo Unipessoal, Lda – registo de entrada ID 2015.02007;
- c. RVU – Recolha, Transporte e Valorização de Resíduos, Lda, - registo de entrada ID 2015.02011;

A empresa RVU – Recolha, Transporte e Valorização de Resíduos, Lda, informou, no dia 08 de abril de 2014, não ser oportuno apresentar proposta, conforme o registo de entrada ID 2015.02011.

O júri procedeu à análise das propostas, excluindo a proposta apresentada pela convidada Carlos Raimundo Unipessoal, Lda. nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, na medida em que a Declaração de aceitação, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I não se encontrava devidamente assinada pelo representante legal da convidada e os documentos anexados à proposta (correio electrónico) foram remetidos em formato editável, contrariamente ao exigido no ponto 4.7. do convite n.º 4/2015.

Para efeitos de audiência prévia, as entidades convidadas no âmbito do convite e caderno de encargos n.º 4/2015 foram notificadas do relatório preliminar, datado de 10 de abril de 2015, que posiciona a proposta da concorrente EGEO – Tecnologia e Ambiente, SA. **em primeiro lugar**, de acordo com o critério de adjudicação do preço mais baixo, tendo sido concedido o prazo de cinco dias para que estas se pronunciassem.

Concluída a audiência prévia, cumpriu ao júri aprovar o relatório final, que ora se junta como ANEXO II e que faz parte integrante da presente proposta, em conformidade com a competência que lhe é atribuída pelas disposições legais previstas no n.º 1 do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos. Nestes termos, o júri deliberou, por unanimidade, manter as conclusões do relatório preliminar



bol  
C  
B  
M  
A  
B  
AL

posicionando a proposta da concorrente EGEO – Tecnologia e Ambiente, S.A. **em primeiro lugar**, de acordo com o critério de adjudicação do preço mais baixo, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos.

Nestes termos e atendendo ao critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa proponho a adjudicação da proposta apresentada pela concorrente EGEO – Tecnologia e Ambiente, SA para a manutenção da limpeza urbana na área da extinta freguesia de Famões e bairro do Vale Grande, registada internamente com o ID 2015.02006, pelo valor de € 30.300,00 (Trinta mil e trezentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Assim sendo, cumpre verificar, previamente se o contrato objeto da presente procedimento carece de emissão de respetivo parecer vinculativo, nos termos do artigo 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (adiante também designado por OE 2015).

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que procedeu à provação do Orçamento de Estado de 2015, contempla um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral. Nos termos dos n.ºs 1 e 5, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, carece de parecer prévio vinculativo, os contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objecto e ou contraparte de contrato vigente em 2014, celebrados por órgãos ou serviços previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

O OE 2015 contempla já, nos n.ºs 8 a 10 do artigo 75.º, e à semelhança do que foi determinado na Lei de Execução Orçamental de 2012, quais as aquisições de serviços que não estão sujeitas a redução remuneratória e a parecer prévio. Desta forma, é atualmente entendimento de que todas as aquisições de serviços que não estão contempladas no n.º 8 a 10 do artigo 75.º do OE 2015 estão sujeitas a parecer prévio.

Por outro lado, a aquisição de serviços vem definida no artigo 450.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), nos seguintes termos: “Entende-se por aquisição de serviços o contrato pelo qual um contraente público adquire a prestação de um ou vários tipos de serviços mediante o pagamento de um preço.”

Pelo que, em nosso entender, é neste sentido que a expressão “contratos de aquisição de serviços”, constante no n.º 1 e 5, do artigo 75.º do OE 2015, deve ser interpretada, abarcando várias realidades contratuais, como sejam, os contratos de prestação de serviços (Parecer jurídico da CCDR- LVT/ Divisão de Apoio Jurídico n.º 72 / CCDR-LVT / 2011, in [file:///C:/Users/ISA/Downloads/PJ\\_72\\_2011pdf%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/ISA/Downloads/PJ_72_2011pdf%20(2).pdf)).

O referido parecer prévio vinculativo nas Autarquias Locais é, segundo o disposto no n.º 12 do artigo em análise, da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos na alíneas a) e c), do n.º 6, bem como da alínea b), do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo



os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro<sup>1</sup>, alterado pelas Leis n.os 3 -B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro.

Cumpra determinar se o contrato de manutenção da limpeza urbana na área da extinta freguesia de Famões e bairro do Vale Grande, carece de parecer prévio vinculativo nos termos do n.º 5 e 12 do artigo 75.º do OE 2015, devendo obedecer aos requisitos enunciados n.º 6 do referido artigo, nomeadamente:

- a. Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;
- b. Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;
- c. Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 75.º da LOE 2015.

Neste sentido, cumpre, antes de mais nada, apreciar o n.º 1 do artigo 75º do OE de 2015, que ora se transcreve: "*O disposto no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objecto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.*"

*In casu*, o objecto do contrato de manutenção da limpeza urbana na área da extinta freguesia de Famões e bairro do Vale Grande é distinto de qualquer contrato celebrado em 2014, assim como a EGEO – Tecnologia e Ambiente, S.A. não é contraparte em contratos vigentes em 2014, pelo que, o presente contrato não carece de parecer vinculativo, nos termos do n.º 1 e n.º 5 do artigo 75º do OE de 2015.

Nos termos supra expostos, proponho:

- A. A autorização da despesa, previamente cabimentada pela seção financeira, conforme Informação Interna n.º 162/2015 de 18.03.2015, que ora se junta como ANEXO I e que faz parte integrante da presente proposta;
- B. A aprovação do relatório final que ora se junta como ANEXO II e que faz parte integrante da presente proposta;
- C. A adjudicação da proposta da concorrente EGEO – Tecnologia e Ambiente, SA, para a manutenção da limpeza urbana na área da extinta freguesia de Famões e bairro do Vale Grande, nos termos do n.º 4 do artigo 124.º do CCP, pelo valor de 30.300,00 € (trinta mil e

<sup>1</sup> Cumpre ainda assinalar que, até à presente data, não foi publicada a Portaria a que se refere o n.º 1, do artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Não obstante não ter ainda sido emitida a regulamentação aplicável aos termos e à tramitação do referido parecer, a norma que prevê a exigência de parecer prévio vinculativo vigora na ordem jurídica, devendo, por tal facto, ser-lhe dado cumprimento.

buf  
C.  
A.  
B.  
C.  
AR



Freguesia  
**Pontinha  
Famões**

trezentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, registada internamente com o ID 2015.02006;

D. A atribuição do prazo de dez dias uteis para o adjudicatário apresentar os documentos de habilitação devidos, ao abrigo do n.º 4 do artigo 126.º do CCP.

**Aprovada por unanimidade.** -----

Foi encerrada a reunião, pelas 19h30, da qual se lavrou a presente ata, aprovada por unanimidade em minuta, dela constando, em anexo, todos os documentos e propostas referidos e que vai ser assinada por todos os presentes:

A PRESIDENTE,

\_\_\_\_\_  
**Corália Rodrigues**

O SECRETARIO,

\_\_\_\_\_  
**Rui Teixeira**

TESOUREIRO,

\_\_\_\_\_  
**António Rodrigues**

A VOGAL,

\_\_\_\_\_  
**Albertina Pires**

O VOGAL,

\_\_\_\_\_  
**Alberto Barreiro**

A VOGAL,

\_\_\_\_\_  
**Cristina Silvestre**

O VOGAL,

\_\_\_\_\_  
**Francisco Rana**

/AC